



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.262/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 6º DO DECRETO Nº 6.202/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) se intensifica no Estado do Espírito Santo, que já reconhece haver a transmissão comunitária, demandando uma maior atenção dos Poderes Públicos;

Considerando que o Município de São José do Calçado já conta com casos confirmados para o novo coronavírus (COVID-19) e com caracterização, também, da existência de transmissão comunitária em seu território;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

DECRETA:

Art. 1º - O §2º do art. 6º, do Decreto nº 6.202/2020, que declara o estado de emergência em saúde pública no território do Município de São José do Calçado e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§2º A Secretaria Municipal de Saúde, seus órgãos e setores, funcionarão em horário normal, não lhe aplicando a redução de horário disposta no *caput* deste artigo, nem mesmo o regime de escala entre os funcionários, dada a essencialidade do serviço de saúde frente ao combate à disseminação da COVID-19, respeitando-se, entretanto, as prevenções e medidas sanitárias exigidas. Os trabalhos se darão apenas internamente e o atendimento ao público externo será somente para medidas consideradas urgentes, incluindo-se aquelas voltadas para pacientes que apresentem suspeita de infecção pela COVID-19.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 11 de maio de 2020, a fim de que haja as comunicações necessárias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL